



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 825/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/2020.**

Proposição de autoria do Vereador Fábio Riva, tem o objetivo de criar o Programa Emergencial de Assistência Imediata à Pessoas sem Renda, com o intuito de auxiliar os munícipes atingidos pela pandemia.

A iniciativa garante a pessoas sem renda, devido à paralisação de atividades do causada pela pandemia de covid-19, o direito a uma cesta com itens alimentares e de higiene pessoal básicos. O referido programa visa:

I - Combater a fome, a exclusão social e para garantir a segurança alimentar das pessoas sem emprego e renda em nossa cidade;

II - Incentivar um grande mutirão contra a fome, envolvendo supermercados e distribuidores de alimentos;

III - Ampliar e fortalecer os compromissos públicos e privados na promoção do direito a alimentação e à vida;

IV - Distribuir itens alimentares e de higiene pessoal para pessoas sem renda;

V - Garantir a participação e o compromisso dos agentes de mercado em torno do Direito Humano à Alimentação.

Para os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e distribuidores de alimentos participantes do programa serão dados os seguintes incentivos fiscais:

I - redução de 100% do IPTU;

II - redução do Imposto Sobre Serviços - ISS dos serviços contratados para 2%;

III - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;

IV - suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todo os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 365 dias;

V - Restituição tributária do ICMS, no próximo exercício fiscal, da parte destinada ao município.

De acordo com a Justificativa, objetiva-se auxiliar as pessoas prejudicadas em decorrência da pandemia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto em tela.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, no âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a mesma é oportuna e meritória.

Entretanto, cabe observar que a Lei 17.504, de 11 de novembro de 2020, já dispôs sobre a instituição da Renda Básica Emergencial no âmbito do Município de São Paulo, em decorrência da pandemia do Covid19, pelo período de três meses. A Lei 17.553, de 26 de fevereiro de 2021, já autorizou a Prefeitura de São Paulo a proceder a concessão e pagamento do benefício de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, por mais três meses.

Tendo em vista que o projeto de lei estimula as atividades econômicas no município, bem como buscando diminuir o sufoco financeiro vivido pelas famílias em decorrência da pandemia de coronavírus, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11/8/21

Senival Moura (PT) Presidente

Adilson Amadeu (DEM) Relator

Camilo Cristófaru (PSB)

Danilo do Posto de Saúde (PODE)

João Jorge (PSDB)

Marlon Luz (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/08/2021, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).